

PROPOSTA DE LEI N.º 247/XII/3ª (GOV) – Transpõe a Diretiva n.º 2012/28/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro, relativa a determinadas utilizações permitidas de obras órfãs, e procede à décima alteração ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

(...)

Os artigos 75.º, 178.º e 183.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, passam a ter a seguinte redação:

«(...)

Artigo 178.º

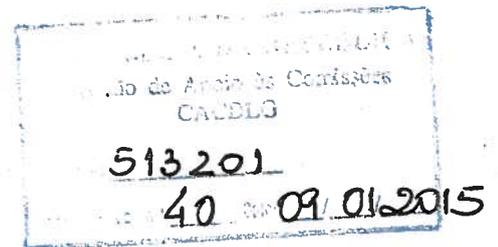
[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 — O direito previsto na alínea *d*) do n.º 1 **pode** ser exercido por uma entidade de gestão coletiva de direitos dos **artistas, assegurando-se** que, sempre que estes direitos forem geridos por mais que uma entidade de gestão, o titular possa decidir junto de qual dessas entidades deve reclamar os seus direitos.





(...)»

Palácio de São Bento, ... de janeiro de 2015

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,